**PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Edital Solicitação de Cotação de Preço**

**SDP Nº 500/2023 – 2º Convocação**

Data: 26/09/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado(a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Governo Cidadão convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para **Aquisição de 100 baterias de 12 Volts 18 Ah, a ser destinado a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN,** conforme Termo de Referência em anexo.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas até às **12horas 00min** do dia **28/09/2023**.
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: [shoppinggovernocidadao@gmail.com](mailto:shoppinggovernocidadao@gmail.com)

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº \_\_\_/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO: | |
| Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:  Cargo na entrega:  Nº de telefone e fax:  e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:  Endereço completo:  Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):  Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Discriminação** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** |
| 01 | Bateria selada VRLA 12V 18AH | UND | 100 |  |
| Valor Total da Proposta (R$) | | | |  |

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023

Nome a assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO:**Papel timbrado com nome, endereço completo, telefone, e-mail da empresa no Termo de Proposta Cotação/Comparação de Preços e Planilh

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03410012.002066/2023-48

|  |  |
| --- | --- |
|  | **MINUTA DE CONTRATO N.º XX/2023.  AQUISIÇÃO DE BATERIAS SELADAS 12V 18AH​, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO GOVERNO CIDADÃO E** **XXX.** |

**O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN),** por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE,** com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal conforme Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800, Sr. **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**, e do outro lado XXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº**XXX, com sede na XXXX, neste ato representada por **XXX,**CPF nº XXX, celebram o presente contrato, de acordo com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a Aquisição de **Baterias seladas 12V 18AH​**, conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DO OBJETO**

O objeto do contrato deverá ser fornecido no local e nas condições indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATANTE** são:

a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

c) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.

d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

e) Aplicar a adjudicatória as sanções administrativas regulamentares cabíveis.

f) Autorizar, quando necessário, a saída de equipamentos a serem reparados pela assistência técnica autorizada ou empresa por ela autorizada.

g) Emitir comprovante de recebimento provisório do material.

h) Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos do recebimento provisório;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar (em) fora da especificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, as obrigações da **CONTRATADA** são:

a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica da aquisição;

b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93;

i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante;

j) A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

k) Entregar os bens no local identificado e dentro do prazo de entrega estabelecido no Contrato.

 l) Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações dos itens licitados e demais condições estipuladas no Contrato, considerando a variação permitida nas dimensões, realizar a instalação e o treinamento, se for o caso, em até 15 dias após a entrega, mediante agendamento com a contratante.

 m) Repor o material que apresente danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, se for o caso.

 n**)**Fornecer, se for o caso, comprovação de origem dos bens importados oferecidos e da quitação de tributos de importação a ele referentes.

 o) Entregar todos os documentos acompanhados da documentação técnica relativa a instalação, utilização e operacionalização dos mesmos, se for o caso.

p) Cumprir com as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará o(a) Servidor(a), para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R$ xxxx,**de acordo com os valores especificados na Proposta de preços selecionada.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimonº 8276-BR, conforme abaixo detalhado:

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | **19131 04 122 0026 141101 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | | **141101** | **Desenvolvimento Regional Sustentável – Governo  Cidadão** |
| **Fonte** | **0.7.54** | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.30- Material de Consumo** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Projeto Governo Cidadão, a contar da certificação de que os bens/serviços foram aceitos, mediante apresentação de:

a. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos materiais, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – Projeto Governo Cidadão, CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, devendo constar, ainda, o número do Contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE;

    b. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: gerad.rnsustentavel@gmail.com;

   c. Comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;

Termo de Recebimento Definitivo.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Dados Bancários:**

Banco: xxx - Agência: xxx; Conta Corrente: xxx.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas ou atraso na entrega dos moveis e quaisquer irregularidades, o Projeto Governo Cidadão, poderá a seu critério, garantindo a própria defesa aplicar as seguintes penalidades:

 I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade indicada no artigo 4º.

§ 2º - A Multa é a sanção pecuniária imposta ao contratado e poderá ser:

a) De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% e superior a 50% (cinquenta por cento) do total.
3. de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de obrigações acessórias.
4. b) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
   1. 0,1% do valor do contrato, no caso de obras e serviços de engenharia, por cada dia que decorra entre a data da conclusão e a data indicada no Certificado de Recepção. O montante máximo de pagamentos por danos por atraso será de: 5% do valor do contrato.
   2. 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitado a 5% do valor do contrato, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;
5. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 5% do valor do contrato.
6. - A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:
7. quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
8. desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
9. procedimento judicial.
10. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente  atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

V- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da CONTRATANTE, ficando à Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

VI - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora pormês/fração, pro rata die, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

VII- No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

VIII- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos  ventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

IX - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações

cometidas.

§ 3º - A sanção de Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo que a decisão da autoridade competente fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

§ 4º - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pela autoridade competente e estará em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior

§ 5º - As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 6º - Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos,daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Coordenador Geral do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal

Portaria n° 212, publicada no DOE/RN de 26 de agosto de 2023 - Documento SEI nº 21972800

**xxxx**

**CONTRATADA**

**TERMO** **DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE 100 BATERIAS**

ATENÇÃO: Os pedidos só serão aceitos se estiverem acompanhados dos Termos de Referência, planilha de custo/Mapa e Orçamentos, e o mesmo deverá ser completamente preenchido.

1.TÍTULO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:

Aquisição de 100 baterias de 12 Volts 18 Ah, a ser destinado a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

2. AÇÃO(ÕES) EM QUE OS TERMOS DE REFERÊNCIA SE ENQUADRAM:

Unidade de Gerenciamento do Projeto

Componente 1. Desenvolvimento Regional Sustentável

Subcomponente 1.1 – Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança Local

2.1 Local e Ano a que os Termos de Referência se enquadram:

Natal, 15 de agosto de 2023

3. DATA:

15/08/2023

4. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 100 BATERIAS de 12 Volts 18 Ah PARA OS EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS.

5. JUSTIFICATIVA

A EMPARN é responsável pela rede automática de monitoramento climático do Estado. Essa rede necessita constantemente de manutenção em seus componentes para que possa operar de forma integral que consiste em registrar as informações meteorológicas, armazenar e enviar para os servidores do sistema de monitoramento da EMPARN. O não funcionamento correto do equipamento resulta na falta de informação e comprometeria toda a geração de informação horárias, diárias e mensal para os municípios, em relação a condição do tempo e clima para atividades de agricultura, pecuária, defesa civil, etc. Então é fundamental que se faça manutenção rotineira dos equipamentos para com isso manter em bom funcionamento da rede de monitoramento climática do estado.

A aquisição de baterias se faz necessária para manter em funcionamento os equipamentos que fazem o monitoramento climático do Estado do Rio Grande do Norte

**6. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÕES** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** |
| 01 | Bateria selada VRLA 12V 18AH | UNID | 100 |

7. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A entrega deverá ser efetuada na Avenida Elisa Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações- 59158-160- Parnamirim-RN.

7.2 – Quando do recebimento do produto, que será feito pela Coordenação de Compras, no local da entrega, serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega de produtos fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeitará o produto, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabível.

7.3- Juntamente com o objeto deverão ser entregue a Nota Fiscal correspondente na qual terá de constar a especificação e marca do item.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

O prazo de entrega, o qual será contado a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento, serão entregues em no máximo 30 dias, É de responsabilidade da empresa contratada o transporte físico dos produtos e entrega no local definido.

Caberá ao fornecedor sanar as irregularidades detectadas por ocasião do recebimento provisório, ficando sobrestado o pagamento até que ocorra o saneamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Os Itens serão recebidos:  
1. Provisoriamente: Para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens e especificações técnicas no prazo de 15 dias;  
2. Definitivamente: Após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação no prazo de 30 dias.  
Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da contratada pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização desses durante a garantia/validade estabelecidos na proposta

9. PRAZO DE CONDIÇÕES DE GARANTIA:

9.1. O prazo de garantia das BATERIAS deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da realização da Entrega Técnica.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO (CASO NECESSÁRIO):**

**CONTRATANTE:**

* Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
* Informar à CONTRATADA, com antecipação de 05 (cinco) dias úteis, o local e endereço onde será realizado o evento;
* Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
* Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
* Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
* Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
* Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.

**CONTRATADA:**

* A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos, quando da execução dos serviços;
* Os equipamentos de som referentes aos shows devem estar prontos e testados com antecedência de acordo com a programação e horário estabelecido nesta TDR;
* Executar os serviços, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
* Executar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;
* A realização do serviço estará a cargo da CONTRATADA que incluirá: implantação de viveiro de mudas;
* Tomar imediata providência no caso de interrupção do serviço para não prejudicar o bom andamento das atividades;
* Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;
* Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias.

**11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

O pagamento será efetuado em uma parcelas, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os equipamentos foram efetivamente entregues e instalados.

Entende-se como instalado o equipamento que está apto à ativação e funcionamento do sistema cujo *start-up* e testes tenham sido realizados com êxito

**12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Equipe da Metereologia da EMPARN

Gilmar Bistrot

Na ausência deste, um supervisor designado pelo gerente da UES / SAPE

**13. PENALIDADES:**

* Na hipótese de inexecução total do contrato, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, será aplicada à CONTRATADA multa de **20%** ***(vinte por cento)*** sobre o valor total do serviço.

A penalidade acima será aplicada sem prejuízo das seguintes:

* **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Projeto RN Sustentável, pelo **prazo não superior a 05 (cinco) anos**;
* **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Projeto RN Sustentável enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o Projeto RN Sustentável pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **Contratada**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE**nº. 1000-6, do Banco do Brasil, Agência nº. 3795-8, em favor da (nome do Comprador)**,** ficando a **Contratada**obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Decorrido o **prazo de 10 (dez) dias corridos**, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso da **CONTRATADA**ser credora de valor suficiente, a **Contratante** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **Contratada**responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada**de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **Contratante**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**– As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**– A sanção estabelecida no inciso III desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa (nome do Comprador), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, de vista, podendo a reabilitação ser requerida **após 02 (dois) anos**de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**14. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:**

15.1 O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco define, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:

* prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
* prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
* prática conluiada” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
* prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
* prática obstrutiva” significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

1. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
2. Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluiada ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
3. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e
4. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco;
5. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

14.2 Considerando o disposto no subitem 15.1 (a) e suas subcláusulas (i) a (v), a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Somente serão aceitos e reconhecidos, após a verificação da qualidade e quantidade recebida, e o seu perfeito funcionamento, no prazo de 45 dias, a contar do recebimento provisório. Após o teste para verificação se os mesmos estão em perfeito funcionamento.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**Não se aplica**

**17. CRONOGRAMA FINANCEIRO**

**Não se aplica**

**18. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TDR:**

Nome: Paloma Magui Damasceno Batista de Araújo

Cargo: Supervisora

**19. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL**

  Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TDR submetido. Por favor, dote que, por causa do custo estimado dos serviços o Edital e o Contrato são sujeitos à revisão prévia pelo Banco, de acordo com as devidas fases do processo de licitação.

           Com base nas informações dadas, o banco Mundial não tem nenhuma objeção. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços o Edital e o Contrato não estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continua com o processo de seleção.

          Com base nas informações dadas o Banco Mundial não tem nenhuma objeção à CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa selecionada, podendo o Projeto dar seguimento ao respectivo processo de contratação.

         O Banco Mundial informou que tem objeções as informações apresentadas, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-Objeção ou Não aprovação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do emissor da Não Objeção pelo Banco Mundial

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.